LEI Nº 1.433 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de saúde dos estudantes da rede municipal de ensino, no período de matrículas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam as escolas municipais obrigadas a exigir, anualmente, a apresentação de exame de saúde aos estudantes que se habilitarem à matrícula.

Art.2º- O exame a que se refere o artigo anterior deve abranger os exames biomédicos, audiométricos e oftalmológicos.

§ 1º- Os exames referidos no "caput" do presente artigo serão realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas.

§2º- Se for detectado algum caso de doença mais grave entre os estudantes, deverá ser encaminhado para especialistas vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos entretanto, à partir do 2º semestre de 1995.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 09 de DEZEMBRO de 1994 .

ANTONIO ARANTES ALVES FILHO
Prefeito Municipal